



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 0288324/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 53ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

E mesmo com a pandemia e a instituição do teletrabalho, a manutenção de higiene e limpeza nas dependências do prédio continuam a se fazer necessárias.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Cartório da 53ª Zona Eleitoral está passando pelo processo de mudança do imóvel locado para imóvel próprio da União.

Vale mencionar, que a instalação do Cartório da 53ª Zona Eleitoral em sede própria é uma das metas traçadas pela Gestão 2021/2023 (meta 67), tendo como objetivo a melhoria na infraestrutura administrativa, em especial as vinculadas ao ambiente físico do Cartório Eleitoral, proporcionando mais segurança e conforto aos usuários, além da economia anual no valor de R\$ 31.200,00 referente ao pagamento de aluguel.

Registro que o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 23/2019 foi pactuado, tendo por objeto a renúncia do reajuste anual e a assunção por parte deste Tribunal da despesa com água e esgoto do imóvel locado, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, na sequência, tem-se a decisão de Rescisão Amigável, a partir do dia 21/05/2021, tratada nos autos do SEI nº 2396/2021-6.

Embora findada a locação, permanece a obrigatoriedade por parte do TRE no pagamento do consumo de água e esgoto, doravante, no prédio próprio.

Aludida responsabilidade pela despesa perpetuará até que sobrevenha novas situações em relação ao prédio, a exemplo de compartilhamento de despesa com outro órgão público, desocupação, remanejamento da Zona Eleitoral, etc.

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que o Departamento de água e esgoto do município de Querência – DAE ser o responsável pela administração de água e esgoto daquele município, nos termos da Lei Complementar nº 66/2014, alterada parcialmente pela Lei Complementar nº 80/2015.

Importante destacar a certidão do Chefe de Cartório asseverando o seguinte:

“CERTIFICO que o serviço de abastecimento de água no município de Querência/MT é realizado única e exclusivamente pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto, vinculado ao Poder Executivo deste município.”

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo dos últimos 06 meses, verificou-se que houve o consumo mínimo da tarifa, correspondendo a 15m³, conforme fatura apresentada pelo Cartório da 53ª Zona Eleitoral.

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2021	R\$ 708,25
Ano 2022	R\$ 743,66
Ano 2023	R\$ 780,85
Ano 2024	R\$ 819,89
Ano 2025	R\$ 860,88
Total estimado para o contrato	R\$ 3.913,53

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 3.913,53 (três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente exercício.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto prestados conjuntamente pelo mesmo Departamento, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Querência, conforme certificado pelo Chefe de Cartório, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário, considerando a disponibilidade orçamentária para o exercício 2021, com o devido comprometimento da despesa nos controles orçamentários.

E ainda, considerando o compromisso assumido por este Tribunal com a pactuação do Termo Aditivo e após a assunção da despesa do imóvel próprio da União, torna-se imprescindível a Contratação, sendo a mesma adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assim, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Cuiabá-MT 25 de maio de 2021

Tânia Yoshida Oliveira

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 25/05/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0288324** e o código CRC **486325EF**.